

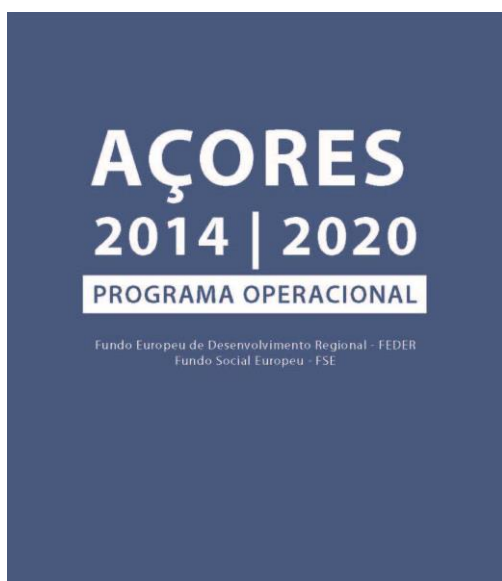


Aviso Nº AÇORES-47-2020-18

PROGRAMA OPERACIONAL PARA OS AÇORES 2020

Eixo Prioritário 1 - Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

Prioridade de Investimento 1.2 - Promoção do investimento das empresas na I&D, desenvolvimento de ligações e sinergias entre empresas, centros de investigação e desenvolvimento e o setor do ensino superior, em especial promoção do investimento no desenvolvimento de produtos e serviços, na transferência de tecnologia, na inovação social, na eco inovação, em aplicações de interesse público, no estímulo da procura, em redes, clusters e na inovação aberta através de especialização inteligente, e o apoio à investigação tecnológica e aplicada, linhas-piloto, ações de validação precoce dos produtos, capacidades avançadas de produção e primeira produção, em especial no que toca às tecnologias facilitadoras essenciais, e à difusão de tecnologias de interesse geral.



Objetivo Específico 1.2.1 - Fomentar as iniciativas de I&D de contexto empresarial, reforçando a ligação das empresas aos centros de I&D e ao ensino superior (FEDER).

Tipologia da Intervenção – Atividades I&D Empresarial - Vales DPI (Direitos de propriedade Intelectual)

Domínio de intervenção: 64. “Processos de investigação e inovação nas PME (incluindo «vales», processos, conceção, serviços e inovação social)



Nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 156/2014, de 6 de novembro, nomeadamente no que concerne às competências da Autoridade de Gestão do Programa Operacional para os Açores 2020 (PO) e do Regulamento de Acesso às Prioridades de Investimento do PO Açores 2020 financiadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), constante da Resolução do Conselho de Governo n.º 30/2015, de 26 de fevereiro (doravante designado por Regulamento de Acesso), foi elaborado o presente aviso para apresentação de candidaturas (doravante designado por AAC), de acordo com os números 1, 6 e 7 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

1. Enquadramento, objetivos e prioridades

Pese embora o acréscimo de empresas regionais com atividades de inovação, a ainda frágil articulação entre o Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA) e o tecido empresarial contribui para a limitada expressão dos processos relativos à transferência do conhecimento na economia regional.

O fomento dos níveis de inovação requer um reforço da interligação e das sinergias entre as empresas regionais, os centros de I&D e o ensino superior, com o intuito de alargar as capacidades instaladas em investigação e inovação (I&I), mais fortemente orientadas para a promoção do investimento das empresas em inovação, em especial no desenvolvimento de novos processos, produtos e serviços.

O desempenho em inovação, resultante de atividades de transferência de tecnologia e resultados da investigação para o tecido empresarial, é pois, cada vez mais, um fator decisivo no nível de competitividade de empresas, regiões ou nações.

O grande desafio centra-se na necessidade de reforçar, na nossa Região, a capacidade de materializar a investigação em inovação, considerando que a criação de conhecimento e a sua transferência para o tecido económico são pilares fundamentais nas dinâmicas de desenvolvimento e progresso.

O empenho regional nesta matéria consta do atual programa do Governo Regional e nos objetivos estratégicos da política de regional de ID&I e encontra-se alinhado com o paradigma atual europeu, tanto nos pressupostos, objetivos e temáticas da Estratégia de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente RIS3 Açores, como nas orientações, objetivos e pressupostos no quadro da Estratégia Europa



2020, assim como nos documentos enquadradores dos programas de apoio comunitário regional (no Caso do PO Açores 2020).

A Resolução do Conselho do Governo n.º 48/2018 de 14 de maio, que aprova a Iniciativa “TRANSFER+”, preconiza o incremento das dinâmicas do ecossistema regional, para atingir a dimensão e potencial desejáveis, no domínio da ID&I em contexto empresarial e no da transferência do conhecimento, e releva a consolidação e reforço de um conjunto de objetivos que têm norteado a política a esse nível, podendo, entre outros, destacar-se:

- Estimular a transferência de conhecimentos e tecnologias, a incorporação de novos conhecimentos e o alargamento das capacidades instaladas em investigação e inovação (I&I), a orientação para a promoção do investimento das empresas em inovação, em especial no desenvolvimento de novos processos, produtos e serviços.
- Promover o desenvolvimento local de aplicações inovadoras, através de medidas de apoio à transferência de conhecimento e tecnologias genéricas já existentes, em domínios de atividade essenciais à economia regional, identificados no processo de especialização inteligente, e nos quais a Região revela potencial e competências específicas.
- Incrementar o aumento da intensidade de atividades de ID&I nas empresas, a respetiva valorização económica e o fomento da qualificação de recursos humanos em contexto empresarial.

Torna-se necessário também o fomento e valorização do registo e proteção do conhecimento. A I&D realizada para e com as empresas, de acordo com as suas necessidades e oportunidades, exige também um esforço no sentido da criação de incentivos para o registo da propriedade intelectual, que permita impulsionar ações de desenvolvimento tecnológico, proteger e partilhar os direitos no trabalho colaborativo, entre os vários atores de ID&I, incluindo centros de interface tecnológico, assim como promover a autonomia dos investigadores, designadamente no desenvolvimento dos seus próprios trabalhos criando *start-ups*.

Neste sentido há que reforçar a transferência de conhecimento científico e tecnológico para o setor empresarial, promovendo eficácia ao sistema de ID&I na disseminação dos seus resultados por via da propriedade intelectual.

Especificamente, com os “Vales DPI”, pretende-se apoiar as empresas com o registo e aquisição de Direitos de Propriedade intelectual e Industrial, a nível nacional, europeu e internacional, bem como procederem à aquisição destes registos e entidades terceiras, para aumentarem a competitividade e inovação dos seus negócios.



Os apoios previstos no presente AAC estão ainda alinhados com os objetivos da política regional para o apoio à Ciência e Tecnologia, enquadrando-se nos objetivos do programa PRO-SCIENTIA, no seguinte eixo, ação e área de intervenção:

- Eixo prioritário: "Valorizar";
- Ação: "Impulsionar as atividades de investigação, desenvolvimento e inovação (ID&I) em contexto empresarial".
- Área de intervenção: "Implementação de projetos de ID&I em contexto empresarial"; "Capacitação e reforço de competências de ID&I nas empresas".

2. Tipologia das operações

No âmbito das tipologias de ações a apoiar através deste aviso de projeto simplificado de ID&T são elegíveis os projetos de investimento que visem a consultoria e registo de patentes e licenciamento de DPI, ou a aquisição dos mesmos a entidades terceiras, nas modalidades de aquisição permanentes e exclusivos desses direitos, sendo elegíveis os seguintes:

- a) Pedidos nacionais, europeus e internacionais de patentes, nas suas diversas tipologias, através do INPI, do EPO e do WIPO;
- b) Pedidos nacionais, europeus e internacionais de registo de marcas, através do INPI, EPO e WIPO;
- c) Pedidos nacionais, europeus e internacionais de registo de design industrial, através do INPI, EPO e WIPO;
- d) Pedidos nacionais e europeus de Indicação Geográfica Protegida, através das entidades acreditadas para o efeito;
- e) Aquisição de direitos de patentes, marcas, registo de design industrial e copyrights, a entidades terceiras, para utilização exclusiva.

2.2. As candidaturas assumem a modalidade de projeto individual que segue um regime simplificado, nomeadamente no que diz respeito a critérios de seleção e prazos de decisão.

2.3. No formulário de candidatura, deve ser indicado e justificado o domínio ou domínios, da RIS3 Açores, no(s) qual(ais) se insere o projeto.



3. Modalidade de apresentação de candidaturas

3.1. A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>), instruídas nos termos e condições fixadas no presente AAC.

3.2. Para o efeito, a (s) entidade (s) beneficiária (s) deverá (ão) obter a acreditação prévia necessária no Balcão 2020, que constitui o ponto de acesso aos Programas Operacionais financiados pelos FEEI (Fundos Europeus Estruturais de Investimento) para todas as entidades que pretendem candidatar a financiamento os seus projetos.

3.3. Ao abrigo do presente ACC, a apresentação de candidaturas decorre entre a data de publicação do presente aviso e o dia 31 de dezembro de 2020.

4. Natureza de beneficiários

São beneficiários as PME de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, que cumpram com os critérios de acesso e de elegibilidade a seguir enunciados.

Para efeitos de comprovação do estatuto de PME, as micro, pequenas e médias empresas devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista o Decreto-Lei n.º 373/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI (www.iapmei.pt).

5. Âmbito geográfico

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma dos Açores, prevalecendo a regra de elegibilidade territorial em função do local onde ocorrem as operações ou onde residam os seus beneficiários.

6. Âmbito Setorial

6.1. São elegíveis operações inseridas em todas as atividades económicas, com especial incidência para aquelas que visam a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis, ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos, com as restrições previstas nos pontos seguintes.

6.2. Não são elegíveis projetos com as seguintes atividades, de acordo com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE):



- a) Finanças e de seguros;
- b) Defesa;
- c) Lotarias e outros jogos de aposta.

6.3. Não são elegíveis os projetos de investimentos incluídos no âmbito dos contratos de concessão com o Estado (Administração Central, Regional ou Local) e para o exercício dessa atividade concessionada.

7. Definições

Ao presente AAC aplicam-se, para além das definições constantes no artigo 3º do Regulamento de Acesso, as definições que constam do Anexo 1.

8. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

8.1. Para além dos critérios gerais previstos no artigo 8º do Regulamento de Acesso, são ainda exigíveis os seguintes critérios:

- a) Possuir situação líquida positiva;
- b) Não ter projetos aprovados na mesma tipologia de projeto;
- c) Cumprir os critérios de PME, de acordo com a Recomendação 2003/361/CE.

8.2. Os critérios de elegibilidade dos beneficiários estabelecidos nos pontos anteriores devem ser reportados à data da candidatura ou nos termos estabelecidos no artigo 8º do Regulamento de Acesso.

9. Condições específicas de acesso deste Aviso

9.1. Para além dos critérios gerais previstos no artigo 6º do Regulamento de Acesso, os projetos devem:

- a) Inserir-se nos domínios prioritários no âmbito da estratégia regional de especialização inteligente (RIS3 Açores);
- b) Identificar de forma clara o objetivo do pedido de direito de propriedade intelectual, a relevância do mesmo na empresa e o eventual projeto de I&D e/ou processo que originou a necessidade.



- c) Demonstrar a natureza incremental e não recorrente da atividade contratada;
- d) Ter data de candidatura anterior à data de início da contratação com o prestador do serviço;
- e) Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento;
- f) Ter uma duração máxima de execução de dezoito meses;
- g) Não corresponder a projeto em curso na entidade acreditada;
- h) Havendo direitos partilhados ao pedido de direito de propriedade industrial, deverá o beneficiário ter autorização dos restantes requerentes para apresentar a candidatura e assumir as responsabilidades inerentes.
- i) A candidatura pode integrar mais do que um pedido de direito de propriedade industrial, sendo que um mesmo pedido não pode integrar mais do que uma candidatura, salvo se estiver a recorrer a vias diferentes, devendo identificar as respetivas despesas associadas.
- j) Corresponder a uma aquisição de serviços a uma entidade registada enquanto entidades acreditadas, nos termos definidos no ponto 10 do presente AAC, e evidenciar que no âmbito da aquisição do serviço foi efetuada a consulta a pelo menos duas das entidades acreditadas no domínio de intervenção, devendo a seleção estar concluída até à data da assinatura do Termo de Aceitação. A aquisição de serviços deverá preencher cumulativamente as seguintes condições:
 - i. Serem exclusivamente imputáveis ao estabelecimento do beneficiário onde se desenvolve o projeto;
 - ii. Resultarem de aquisições em condições de mercado a terceiros não relacionados com o adquirente;
 - iii. Resultarem de aquisições a entidades acreditadas para a prestação do serviço em causa, não sendo admitida a subcontratação de outras entidades.
- k) Se o projeto de investimento se inserir numa nova atividade económica o beneficiário tem de demonstrar que o mesmo visa expandir o âmbito de atividade económica da empresa.
- l) Comprometer-se a apresentar informação, avaliando o serviço prestado pela respetiva entidade acreditada, através de envio de relatório na fase de adjudicação, enquadrando o serviço e respetivo prestador e na fase final após a conclusão/execução do serviço, com a avaliação do resultado do serviço.



m) Ter data de candidatura anterior à data de início dos trabalhos. (Ver definição em anexo 1)

9.2. O ano de 2019 é utilizado como referência de pré-projeto. Quando à data da apresentação da candidatura não estiver ainda disponível a informação Empresarial Simplificada (IES) relativa ao ano de 2019, para efeitos de definição do ano pré-projeto será considerado o ano de 2018.

10. Acreditação das entidades prestadoras de serviços e vales

10.1. É implementado pela autoridade de gestão um mecanismo de acreditação das entidades prestadoras de serviços, no âmbito dos vales, para garantir a transparência e qualidade dos serviços prestados.

10.2. O processo de acreditação é contínuo e podem ser admitidas entidades públicas e privadas, com e sem fins lucrativos, permitindo a concorrência.

10.3. A acreditação é efetuada num sistema de registo único para todos os programas operacionais envolvidos, no qual se indicam as áreas para as quais as entidades dispõem de competências próprias, não sendo admitida a subcontratação.

10.4. O beneficiário avalia o serviço prestado pelas entidades acreditadas nos termos definidos na alínea J) do ponto 9.1 deste aviso.

11. Elegibilidade das despesas

11.1. Despesas Elegíveis

11.1.1. No âmbito dos Vale DPI, consideram-se elegíveis as despesas de consultoria e registo de patentes e licenciamento de DPI bem como despesas de aquisição integral de direitos de propriedade intelectual e industrial, designadamente:

a) Custos com pedidos de registo, incluindo os relativos a serviços de pesquisa ao estado da técnica e outros serviços de vigilância tecnológica, efetuados no INPI ou outras entidades oficiais do sistema de propriedade industrial;

b) Taxas oficiais relativas à fase de pedido até à decisão de concessão, incluindo as validações na via europeia e a entrada nas fases nacionais/regionais da via internacional;



c) Custos com a aquisição de direitos de patentes, marcas, registo de design industrial e copyrights, a entidades terceiras, para utilização exclusiva.

d) Honorários de consultoria, incluindo traduções, em propriedade industrial;

11.2. Despesas não elegíveis

11.2.1. Constituem despesas não elegíveis:

- a) Encargos relativos a qualquer tipo de anuidade/custos associados à manutenção dos direitos de propriedade industrial após a decisão da sua concessão;
- b) Despesas com relatórios de pesquisa ou outro trabalho associado à redação ou revisão da patente, caso esta não seja registada;
- c) Despesas anteriores à data de submissão da candidatura;
- d) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis do projeto.

11.2.3. Não é considerada elegível a despesa declarada pelo beneficiário, que não seja considerada adequada tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado, podendo a autoridade de gestão definir, em orientação técnica, os critérios que adota na análise da elegibilidade de despesas e condições específicas de aplicação.

11.3. Regras e limites à elegibilidade de despesas: os limites mínimos de despesa elegível total do projeto no âmbito do presente aviso é de 5 mil euros.

12. Dotação financeira, natureza do financiamento e intensidade e limites dos apoios

12.1. A dotação indicativa do FEDER afeta ao presente AAC é de 300 000 € (trezentos mil euros).

12.2. No âmbito do presente AAC, a forma de financiamento reveste a natureza de subvenção não reembolsável, limitando-se o valor elegível a 20.000 € por projeto e o incentivo a conceder corresponde a uma taxa de 75%.



13. Critérios de Seleção das candidaturas

13.1. As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade previstos acima neste Aviso em matéria de enquadramento e elegibilidade do promotor e do projeto.

13.2. Os projetos que cumpram com os critérios de elegibilidade referidos são ordenados por data (dia/hora/segundo) da entrada de candidatura e selecionados até ao limite orçamental definido no ponto 0 do presente AAC., sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão (AG).

14. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente Aviso de concurso, cada beneficiário pode apresentar duas candidaturas.

15. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

15.1. O processo de análise e decisão sobre as candidaturas é efetuado de acordo com o estabelecido nos artigos 6º, 8º, 11º e 16º do Regulamento de Acesso e de acordo com os critérios de elegibilidade acima definidos no presente AAC.

15.2. A apreciação do alinhamento das candidaturas com a RIS3 Açores é efetuada pelos órgãos de governação da RIS3 Açores.

15.3. Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão final, será promovida a audição dos beneficiários no procedimento, nos termos legais, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos, sendo concedido um prazo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data de notificação da proposta de decisão.

15.4. A tomada de decisão sobre o financiamento é exercida pela Autoridade de Gestão, em conformidade com a análise e a seleção anteriores e após auscultação da respetiva Comissão de Seleção.

15.5. A decisão sobre as candidaturas pode ser favorável, desfavorável ou condicionada à satisfação de determinados requisitos.



15.6. Sobre a calendarização do processo de decisão, incluindo a data limite para a comunicação da decisão às entidades proponentes:

- a) A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 45 dias úteis a contar da respetiva data de submissão da candidatura. O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a desistência da candidatura.
- b) Na eventualidade do beneficiário apresentar alegações em sede de audiência prévia a reapreciação da candidatura deverá ocorrer no prazo de 20 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação;
- c) Nos termos do nº 3 do artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado de 30 dias úteis para a adoção da decisão.
- d) A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão, e formalizada mediante o envio do “termo de aceitação”;
- e) No “termo de aceitação” constarão, quando aplicável, os seguintes elementos:
 - i. Identificação do (s) beneficiário (s);
 - ii. Identificação do PO, do fundo, do eixo, da prioridade de investimento, do objetivo específico, da tipologia da operação e dos códigos europeus correspondentes;
 - iii. Identificação da operação;
 - iv. Descrição sumária da operação;
 - v. Identificação dos resultados e das realizações contratualizados;
 - vi. Plano financeiro, com discriminação das componentes/rubricas aprovadas e respetivos montantes;
 - vii. Datas de início e de conclusão da operação;



- viii. Custo total, custo elegível, com justificação das diferenças entre o custo total e o custo elegível, se aplicável;
 - ix. Plano financeiro anual, com discriminação das componentes/rubricas aprovadas e respetivos montantes;
 - x. Montante anualizado do custo elegível da operação por fontes de financiamento, apoio público (comunitário e nacional), participação do beneficiário e as respetivas taxas de participação;
 - xi. A identificação das condições exigidas para acautelar a boa execução da operação;
 - xii. Conta (s) bancária (s) do (s) beneficiário (s) afeta (s) ao projeto, para efeitos de comprovativos da despesa paga e dos pagamentos comunitários recebidos;
 - xiii. Prazo para a assinatura e devolução do termo de aceitação.
- f) A aceitação do apoio é feita mediante assinatura de termo de aceitação ou submetida eletronicamente com a devida autenticação.
- g) A decisão de aprovação caduca caso não seja assinado ou submetido pelo beneficiário o termo de aceitação, no prazo máximo de 30 dias seguidos, a contar da data da sua notificação, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

16. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

16.1. A seleção dos projetos em atividades de I&D garante o alinhamento dos projetos a apoiar com o indicador de resultados do PO (“Despesa das empresas em I&D no VAB”).

16.2. Prosseguindo a orientação para resultados, são objeto de contratualização e monitorização os objetivos previstos pelo beneficiário aquando da aprovação dos projetos, designadamente os pedidos de registo de DPI e/ou aquisições de patente.



17. Obrigações ou compromissos específicos do promotor

17.1. Durante a execução do projeto e no limite até ao seu encerramento, remeter os comprovativos do pedido de PI e restante documentação associada à sua tramitação, nomeadamente relatório(s) de pesquisa ou documento(s) subsequente(s) de avaliação do(s) requisito(s) de concessão definido(s) na lei.

17.2. Incluir todas as despesas necessárias à obtenção dos respetivos direitos de propriedade intelectual e industrial, sem prejuízo de poder implicar prorrogação do prazo de execução, caso o processo de concessão do direito de propriedade intelectual e industrial venha a ultrapassar a data de conclusão inicialmente prevista.

17.3. Comunicar à AG as informações desfavoráveis fornecidas por entidades oficiais, constantes do relatório de pesquisa ou documentos subsequentes de avaliação dos requisitos de concessão definidos na lei, podendo este propor ou decidir o encerramento do projeto.

18. Contactos

Pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

Programa Operacional para os Açores 2020 – PO AÇORES 2020

Caminho do Meio, 58 – São Carlos – 9701-853 Angra do Heroísmo

Tel.: (+351) 295 206 380; Fax: (+351) 295 206 381

poacores2020@azores.gov.pt

www.poacores2020.azores.gov.pt

Angra do Heroísmo, 09 de julho de 2020

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020,

Rui Von Amann



ANEXO 1

Definições

- 1) **«Atividades de I&D»**, as atividades de investigação fundamental, industrial e ou de desenvolvimento experimental.
- 2) **«Atividades de alto valor acrescentado»**, os setores de atividade classificados como sendo de alta e média/alta tecnologia ou de atividades de conhecimento intensivas;
- 3) **«Atividade económica da empresa»**, o código da atividade principal da empresa, de acordo com a classificação portuguesa das atividades económicas (CAE Rev.3), registado na plataforma SICAE.
- 4) **«Atividade económica do projeto»**, o código de atividade da classificação portuguesa das atividades económicas (CAE Rev.3) onde se insere o projeto, podendo o mesmo corresponder à CAE principal ou secundária da empresa ou a uma nova CAE, devendo, neste último caso, o beneficiário demonstrar na conclusão do projeto a existência de volume de negócios na CAE selecionada.
- 5) **«Ativos corpóreos»** os ativos constituídos por terrenos, edifícios, e instalações, máquinas e equipamentos;
- 6) **«Ativos incorpóreos»**, os ativos sem qualquer materialização física ou financeira, como patentes, licenças, *know how* ou outros tipos de propriedade intelectual;
- 7) **«Beneficiário líder ou entidade líder»**, beneficiário de uma operação ou projeto em copromoção, com os mesmos direitos e obrigações dos outros beneficiários, mas que coordena o projeto e estabelece a interlocução com a autoridade de gestão.
- 8) **«Bens e serviços transacionáveis»**, os bens e serviços produzidos em setores expostos à concorrência internacional e que podem ser objeto de troca internacional;
- 9) **«Colaboração efetiva»**, a colaboração entre, pelo menos, duas partes independentes para troca de conhecimentos ou tecnologia, ou para alcançar um objetivo comum baseado na divisão do trabalho, em que as partes definem conjuntamente o âmbito do projeto de colaboração, contribuem para a sua implementação e partilham os seus riscos e resultados. Uma ou mais partes podem assumir os custos totais do projeto e, assim, eximir outras partes dos seus riscos financeiros. A investigação mediante contrato e a prestação de serviços de investigação não são considerados formas de colaboração.



- 10) «**Criação líquida de postos de trabalho**», o aumento líquido do número de trabalhadores diretamente empregados na empresa, calculado pela diferença entre a média mensal do ano de conclusão do projeto e a média mensal do ano pré-projeto;
- 11) «**Custos do pessoal**», o custo de investigadores, técnicos e outro pessoal de apoio, na medida em que trabalhem no projeto ou atividade relevantes.
- 12) «**Custos salariais**», o montante total a pagar efetivamente pelo beneficiário do auxílio relativamente aos postos de trabalho em causa (existentes ou a criar), incluindo o salário bruto antes de impostos e as contribuições obrigatórias, como despesas com a segurança social e seguro de acidentes de trabalho, incluindo os encargos de origem legal ou advenientes de regulamentação coletiva de trabalho.
- 13) «**Desenvolvimento experimental**», a aquisição, combinação, configuração e utilização de conhecimentos e capacidades relevantes, de carácter científico, tecnológico, comercial e outros, já existentes, com o objetivo de desenvolver produtos, processos ou serviços novos ou melhores. Tal pode igualmente incluir, por exemplo, atividades que visem a definição conceptual, planeamento e documentação sobre novos produtos, processos ou serviços. O desenvolvimento experimental pode incluir a criação de protótipos, a demonstração, a elaboração de projetos-piloto, os testes e a validação de produtos, processos ou serviços novos ou melhores em ambientes representativos das condições de funcionamento da vida real, quando o principal objetivo consistir em introduzir novas melhorias técnicas nos produtos, processos ou serviços que não estejam substancialmente fixados. Tal pode incluir o desenvolvimento de um protótipo ou de projeto-piloto comercialmente utilizável, que seja necessariamente o produto comercial final e cuja produção seja demasiado onerosa para ser utilizado apenas para efeitos de demonstração e de validação. O desenvolvimento experimental não inclui alterações, de rotina ou periódicas, introduzidas em produtos, linhas de produção, processos de transformação e serviços existentes e noutras operações em curso, ainda que tais alterações sejam suscetíveis de representar melhorias.
- 14) «**Efeito de incentivo**» ocorre um efeito de incentivo quando o auxílio alterar o comportamento de uma empresa de tal modo que esta crie novas atividades, que não teria realizado na ausência do auxílio ou que só teria realizado de uma forma limitada ou diferente, ou noutro local. Os auxílios não devem, porém, subvencionar os custos de uma atividade que uma empresa iria, de qualquer modo, suportar nem compensar o risco comercial normal de uma atividade económica.



- 15) **«Empresa»** qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado. São, nomeadamente, consideradas como tais as entidades que exercem uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual ou familiar, as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica.
- 16) **«Empresas autónomas»**, as empresas que cumpram os critérios constantes no artigo 3.º da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio.
- 17) **«Empresa de base tecnológica»**, a empresa que reúne algumas das seguintes características:
- i. Um valor elevado em atividades de investigação & desenvolvimento em relação ao volume de vendas;
 - ii. A nova atividade a realizar baseia-se na exploração económica de tecnologias desenvolvidas por centros de investigação e ou empresas;
 - iii. A base da atividade a realizar consiste na aplicação de patentes, licenças de exploração ou outra forma de conhecimento tecnológico, preferencialmente de forma exclusiva e protegida;
 - iv. Converte o conhecimento tecnológico em novos produtos ou processos a serem comercializados no mercado;
- 18) **«Empresa em dificuldade»**, conforme definida no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, é uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:
- a) No caso de uma empresa que exista há três ou mais anos, se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas, ou seja quando a dedução das perdas acumuladas das reservas e de todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa, conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito;
 - b) Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores;
 - c) Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação;
 - d) No caso de uma Não PME, sempre que, nos últimos dois anos o rácio “dívida contabilística/fundos próprios da empresa” tiver sido superior a 7,5 e o rácio de cobertura dos



juros da empresa, calculado com base em EBITDA (resultado antes de juros, impostos, amortizações e depreciações), tiver sido inferior a 1,0.

- 19) «**Entidade não empresarial do Sistema de I&I**», corresponde a uma entidade (tal como uma universidade ou um instituto de investigação, uma agência de transferência de tecnologia, intermediários de inovação, entidades em colaboração, físicas ou virtuais, orientadas para a investigação), independentemente do seu estatuto jurídico (de direito privado ou de direito público) ou modo de financiamento, cujo objetivo principal consiste em realizar, de modo independente, investigação fundamental, investigação industrial ou desenvolvimento experimental ou divulgar amplamente os resultados dessas atividades através do ensino, de publicações ou da transferência de conhecimentos.
- 20) «**EPO**», O Instituto Europeu de Patentes (em inglês European Patent Office – EPO) tem como missão conceder patentes para os estados contratantes da Convenção de Munique sobre a Patente Europeia. Através do EPO é possível, recorrendo ao que se intitula Via Europeia, depositar através de um único pedido de patente ao EPO o equivalente a pedidos de patente nacionais nos vários Estados contratantes da Patente Europeia.
- 21) «**Início dos trabalhos**», quer o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, quer o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que acontecer primeiro. A compra de terrenos e os trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, não são considerados início dos trabalhos, conforme refere o n.º 23 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho. As sinalizações relativas ao custo de cada aquisição não são consideradas início dos trabalhos, nos casos em que, em função da tipologia do investimento, se demonstre que não constituem um compromisso firme que torne o investimento irreversível, devendo estar relevado na contabilidade do beneficiário enquanto adiantamento a fornecedores.
- 22) «**Inovação**» corresponde, de acordo com a definição do Manual de Oslo (Eurostat; OCDE, 2005), à introdução de um produto (bem ou serviço) ou processo novo ou significativamente melhorado, de um novo método de marketing ou de um novo método organizacional na prática do negócio, na organização do trabalho ou nas relações externas da empresa. Não se considera inovação
- a) Pequenas alterações ou melhorias, aumentos de capacidade de produção similares a processos já existentes na empresa;



- b) Investimentos de substituição ou decorrentes do encerramento de um processo produtivo;
- c) Investimentos de inovação de processos resultantes de alterações de preços, customização e alterações cíclicas ou sazonais;
- d) Investimentos para a comercialização de novos produtos ou significativamente melhorados e investimentos de inovação de processos associados a alterações estratégicas de gestão ou aquisições e fusões.
- 23) «**INPI**», O Instituto Nacional de Propriedade Industrial centra-se na atribuição e proteção de direitos de Propriedade Industrial, a nível interno e externo, em colaboração com as organizações internacionais de que Portugal é membro; na difusão da informação técnica e científica patenteada e, na promoção da utilização do Sistema de Propriedade Industrial, visando o reforço da capacidade inovadora e competitiva do país, a lealdade da concorrência e o combate à contrafação.
- 24) «**Investigação aplicada**», a investigação industrial e o desenvolvimento experimental ou qualquer combinação de ambos.
- 25) «**Investigação industrial**», a investigação planeada ou a investigação crítica destinadas à aquisição de novos conhecimentos e capacidades para o desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços ou para introduzir uma melhoria significativa em produtos, processos ou serviços existentes. Inclui a criação de componentes de sistemas complexos, podendo integrar a construção de protótipos num ambiente de laboratório ou num ambiente de interfaces simuladas com sistemas existentes, bem como linhas-piloto, se necessário para a investigação industrial e, nomeadamente, para a validação de tecnologia genérica.
- 26) «**Nível de Maturidade Tecnológica**» ou «**TRL**»,
Technology Readiness Levels, de acordo com:
- TRL 1 – Princípios básicos observados;
 - TRL 2 – Formulação do conceito tecnológico;
 - TRL 3 – Prova de conceito experimental;
 - TRL 4 – Validação da tecnologia em laboratório;
 - TRL 5 – Validação de tecnologia em ambiente relevante (semi-industrial);
 - TRL 6 – Demonstração da tecnologia em ambiente relevante (semi-industrial);
 - TRL 7 – Demonstração do protótipo do sistema em ambiente operacional;
 - TRL 8 – Sistema completo e qualificado;



- TRL 9 – Sistema aprovado em ambiente de produção de série;
- 27) «**PME**», pequena e média empresa na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa.
- 28) «**Projeto de investigação e desenvolvimento (Projeto de I&D)**», uma operação que inclua atividades que abrangam uma ou mais categorias de investigação e desenvolvimento e se destine a realizar uma tarefa indivisível de carácter económico, científico ou técnicos precisos e com objetivos claramente pré-definidos. Um projeto de I&D pode consistir em diversos pacotes de trabalho, atividades ou serviços e inclui objetivos claros, atividades a levar a cabo para alcançar esses objetivos (incluindo os custos esperados) e elementos concretos para identificar os resultados dessas atividades, comparando-as com os objetivos relevantes. Se dois ou mais projetos de I&D não forem nitidamente separáveis um do outro e, em especial, se não tiverem probabilidades independentes de êxito tecnológico, serão considerados como um projeto único.
- 29) «**Projetos semente**», aqueles que se encontram nas fases de estudo, avaliação e desenvolvimento da iniciativa empresarial e que precedem a fase de arranque.
- 30) «**Provas de conceito**», projetos assentes em investigação industrial e com características de curto prazo, visando validar metodologias, conceitos ou tecnologias em escala laboratorial, suscetíveis de ser exploradas de forma útil pelas empresas.
- 31) «**Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA)**», o conjunto dos recursos humanos, institucionais, materiais e financeiros organizados para a produção e promoção do conhecimento científico e inovação, através da investigação e do desenvolvimento tecnológico, da transferência do conhecimento, da formação e qualificação avançadas e da difusão da cultura científica e tecnológica, nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A de 26 de março.
- 32) «**Sistema de investigação e inovação (Sistema de I&I)**», o conjunto de componentes, relações e atributos que contribui para a produção, difusão e exploração do conhecimento em novos produtos, processos e serviços em benefício da sociedade. Implica uma atuação concertada de vários atores no processo de circulação de conhecimento científico e tecnológico, desde os produtores aos exploradores, numa interação que envolve ainda a intermediação de entidades que têm como principal função promover a valorização económica do conhecimento. Abrange todas as fases da cadeia de investigação e inovação desde a investigação fundamental à inovação produtiva promovida por empresas por via da introdução de novos produtos, novos processos ou novas formas



organizacionais e de marketing (incluindo as atividades de investigação, desenvolvimento tecnológico, demonstração e inovação) e privilegia uma lógica de interação entre todos os atores deste sistema, com especial enfoque entre as entidades de investigação e produção de conhecimentos (composto pelas universidades, laboratórios do Estado, centros de I&D públicos e entidades de interface, como sejam os centros tecnológicos, ou seja, entidades não empresariais do sistema de I&I) e as empresas (enquanto entidades centrais da componente inovação). Este conceito encontra-se em linha com a abordagem europeia (e.g. Estratégia Europa 2020 e regulamentação europeia dos FEEL).

33) **«Tipologias de inovação»**, diferenciam-se quatro tipos de inovação:

- a) «Inovação de produto/serviço», a introdução de um novo ou significativamente melhorado produto ou serviço, incluindo alterações significativas nas suas especificações técnicas, componentes e materiais, software incorporado, facilidade de uso ou outras características funcionais. O termo “produto” abrange tanto bens como serviços;
- b) «Inovação de processo», a implementação de um novo ou significativamente melhorado processo ou método de produção de bens e serviços, de logística e de distribuição;
- c) «Inovação de marketing», a implementação de um novo método de marketing com mudanças significativas no design do produto ou na sua embalagem, ou na sua promoção e distribuição;
- d) «Inovação organizacional», a aplicação de um novo método organizacional na prática do negócio, na organização do local de trabalho ou nas relações externas de uma empresa.

34) **«Titular de todos os direitos»**, o organismo de investigação, a infraestrutura de investigação ou o comprador público que goza de todos os benefícios económicos do direito de propriedade intelectual, mantendo o direito de dispor dos mesmos da forma mais absoluta, nomeadamente o direito de propriedade e o direito de licenciar. Pode tratar-se igualmente do caso em que o organismo de investigação ou a infraestrutura de investigação (respetivamente, o comprador público) decide celebrar outros contratos respeitantes a esses direitos, incluindo o de os licenciar a um parceiro com quem colabora (respetivamente, empresas);

35) **«Transferência de tecnologia e conhecimento»**, o processo pelo qual o conhecimento técnico e científico, desenvolvido por agentes privados ou públicos, é transferido, explorado e convertido num ativo ou recurso crítico com valor acrescentado para terceiros, no âmbito empresarial ou social.



- 36) **Vale IDT&I** – Instrumento simplificado de apoio a pequenas iniciativas empresariais de PME, visando a aquisição de serviços de consultoria em atividades de ID&I, bem como de transferência de tecnologias, constituindo os primeiros contactos entre empresas e os restantes atores da IDT&I.
- 37) **WIPO**», A organização Mundial de Propriedade Intelectual (em inglês World Intellectual Property organization – WIPO) é a entidade internacional, que integra o sistema da Organização das Nações Unidas, responsável pela gestão do sistema internacional de patentes, com 191 Estados signatários.